Ofício nº 877 (SF)

Brasília, em 18 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Rafael Guerra Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2009, de autoria do Senador César Borges, constante dos autógrafos em anexo, que "Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, dos pagamentos efetuados a plano de saúde contratado em benefício de empregado doméstico".

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, dos pagamentos efetuados a plano de saúde contratado em benefício de empregado doméstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°	••
	••
II –	
h) and nagamentos afatuados nalo contribuinta, no ano calendário, as	

h) aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, no ano-calendário, em benefício de seu empregado doméstico, a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou de ressarcimento de despesas da mesma natureza.

§ 4º No caso dos pagamentos previstos na alínea "h" do inciso II do **caput** deste artigo, a dedução limita-se a 1 (um) empregado doméstico por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto, e fica condicionada à comprovação de regularidade das anotações na Carteira

.....

condicionada à comprovação de regularidade das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado doméstico e de sua inscrição perante o Regime Geral de Previdência Social." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2010.

Senador Marconi Perillo Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência